



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI N°548

MERUOCA, 21 de JANEIRO de 2002.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal em caráter Temporário, necessário à instalação inadiável e/ou funcionamento de serviço público essencial nas áreas de administração do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender as necessidades temporárias de instalação inadiável e/ou funcionamento de serviço público essencial de interesse do Município, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante locação de serviço, na forma do que dispõe o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Atender situações de calamidade pública;
- II - permitir a execução de serviço profissional especializado nas áreas técnica, científica e tecnológica;
- III - atender situações de urgência, que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a realização de obras ou serviços públicos caracterizados como de emergência;
- IV - suprir carência de serviços administrativos.

Parágrafo Primeiro. As contratações de que trata este artigo obedecerão os seguintes prazos:

- a) nas hipóteses dos incisos I, III e IV, até 06 (seis) meses;
- b) na hipótese do inciso II, até 06 (seis) meses prorrogáveis na medida da real necessidade da Administração Municipal;



MERUOCA

Crescer e preservar pra valer!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Parágrafo Segundo. O recrutamento será feito pelo Prefeito Municipal que poderá, se achar conveniente, proceder a processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Nas contratações por tempo determinado serão inicialmente observados os valores de mercado de trabalho e, de forma conjunta no que for possível, também a tabela de vencimentos dos servidores aprovada em Lei Municipal.

Art. 4º. Para cada recrutamento far-se-á um contrato, pelo prazo acordado, constando obrigatoriamente os serviços a serem prestados, a contra-prestação pecuniária, bem como as obrigações assumidas pelos contratados.

Art. 5º. O regime de servidão do contratado será o da seguridade nacional, bem como será regido pelo Sistema Jurídico Único - ESPECIATÓRIO.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de MERUOCA deverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da promulgação desta lei, realizar concurso público para provimento de todos os cargos necessários nas diversas Secretarias, previstos sob criterioso Levantamento da Necessidade de Pessoal (LNP).

Parágrafo Único. Até a realização do concurso público, de acordo com o que dispõe o Caput deste artigo, somente serão admitidas contratações conforme prevê o inciso IV do Art. 2º desta lei nos casos específicos de substituição temporária, e a título precário, de professoras em gozo de licença gestante, e no prazo em que esta for definida por recomendação médica.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE, 21 de janeiro de 2002.

JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal

Av. Pedro Sampaio, 385 - Centro - Meruoca - Ceará
C.G.C: 07.598.683/0001-70 C.G.F.: 06.030.250-0
Cep: 62.130.000 - fone (88) 649-1133/1136
e-mail: PMERUOCA@SOBRAL.NET.COM.BR